

DOM/SC Prefeitura municipal de Treze de Maio**Data de Cadastro:** 11/09/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5133755 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 12/09/2023 **Edição Nº:** [4327](#)**Estado de Santa Catarina****Município de Treze de Maio****Conselho Municipal de Educação - COMED****RESOLUÇÃO COMED TREZE DE MAIO – SC Nº 01 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

Estabelece normas e procedimentos para inscrição de intenção de Matrículas na etapa Creche.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Treze de Maio/SC, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social;

Considerando a Deliberação COMED em reunião do dia 04/09/2023, sobre a procura de vagas na educação infantil etapa creche (berçário I e II) em algumas unidades educacionais;

Considerando que as vagas a serem ofertadas em algumas unidades educacionais não suprem a demanda do Berçário I e II;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o processo de inscrição de intenções de matrícula na educação infantil etapa creche, haja vista a existência de demanda não atendida em algumas unidades de ensino.

Considerando a necessidade de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o preenchimento das vagas e a publicação da lista de espera.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido normas e procedimentos para inscrições de intenção de matrícula nas unidades de educação infantil etapa creche, quando o número de vagas ofertadas for inferior à procura.

Parágrafo Primeiro: para a realização da matrícula, as famílias deverão participar primeiramente do processo de inscrição.

Parágrafo segundo: os classificados dentro das vagas serão chamados a efetivar a matrícula na unidade de ensino.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5133755, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5133755>

DOM/SC Prefeitura municipal de Treze de Maio**Data de Cadastro:** 11/09/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5133755 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 12/09/2023 **Edição Nº:** [4327](#)

Art. 2º Anualmente, no período de matrículas e rematrículas, deverá ser publicado edital para inscrições de novas vagas em creche, nas instituições de ensino onde a procura por vagas seja maior que a oferta, com vistas à elaboração de lista de espera.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, haverá publicação de edital fora do período de matrículas e rematrículas, quando da inauguração de novas creches ou salas.

Art. 3º O edital deverá considerar a distribuição das vagas na creche das escolas municipais observando, a disponibilidade física e de recursos humanos de cada unidade e levará em conta os seguintes critérios:

I - Criança em situação de risco ou vulnerabilidade social comprovada pelos órgãos responsáveis.

II – Pais ou responsáveis legais que possuem vínculo empregatício ou oferta de emprego, mediante documento comprobatório.

III - Criança com necessidades especiais, conforme estabelecido no art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - Mãe adolescente, matriculada na rede pública de ensino, mediante documento comprobatório.

V - Criança cuja família pertença a programas sociais;

VI - Criança filha de pais de baixa renda.

Art. 4º No momento do cadastro, a família e/ou responsável legal poderá selecionar turno parcial ou integral (desde que a Instituição ofereça o atendimento).

Art. 5º Caso a criança não seja contemplada na opção escolhida, constará na lista de espera que será publicada no site da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Caso a família não aceite a oferta de vaga feita a solicitação será arquivada.

Art. 7º Os inscritos serão classificados em lista única por nível (berçário I e II, maternal I e II, conforme o caso).

Parágrafo único: Aos primeiros classificados, serão ofertadas as vagas integrais.

Art. 8º Para análise e classificação dos inscritos, será designada uma comissão por unidade escolar com as seguintes representações:

I - Um profissional habilitado em nível superior em Assistência social, que deverá presidir a comissão;

II – Um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelo presidente;

III – Um representante do Conselho Escolar indicado pelo Presidente;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5133755, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5133755>

DOM/SC Prefeitura municipal de Treze de Maio**Data de Cadastro:** 11/09/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5133755 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 12/09/2023 **Edição Nº:** [4327](#)

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único: O diretor da Unidade Escolar será membro nato na comissão, para fins de prestar informações à comissão e guarda dos documentos.

Art. 9 O edital de inscrições deverá elencar os documentos necessários para a comprovação dos requisitos elencadas.

Art. 10 As unidades escolares deverão levantar previamente, antes da publicação do edital de matrícula e rematrícula, se as vagas a serem ofertadas serão suficientes para os interessados. Em caso negativo, obrigatoriamente deverá ser publicado edital de inscrição para que seja aferida a seleção e, conseqüentemente, a lista de espera.

Art. 11 Após o período de matrícula e rematrícula, caso apareçam interessados em vagas e estas não existam, obrigatoriamente deve ser aberta lista de espera, por ordem de chegada, que deverá ser publicada e atualizada a cada 2 meses no site do município.

Art. 12 As listas de espera para vagas das Creches serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Treze de Maio.

Art. 13 A listagem dos alunos inscritos, contemplados ou não com vaga em Creche, obedecerá ao critério constante no artigo 3º, desta Resolução.

Art. 14 A listagem de espera de vagas terá validade somente para o ano letivo inscrito, devendo os interessados realizar nova inscrição a cada ano.

Art. 15 A criança só poderá frequentar as aulas se estiver efetivamente matriculada.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Edital, COMED ou Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Treze de Maio/SC, 04 de setembro de 2023.

Isabel Borges de Fáveri Burato

Presidente do COMED



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5133755, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5133755>